

Minuta da Resolução ANP De Dados Técnicos

Preparado para: Workshop da ANP
Por: Andreia Leão (IAGC)

28 de junho de 2021



Workshop – Nova Resolução ANP

Dados Técnicos

❖ Agenda

- Autorizações
- Reprocessamento
- Confidencialidade
- Direito de Uso
- Entrega Dados Brutos
- Correção dos Dados
- Responsabilidade das EADs

Workshop – Nova Resolução ANP

Dados Técnicos

❖ Autorizações (arts.11,12,13)

- **Manutenção do estabelecido na RANP Nº 757/2018**
- Validade de 5 anos, não vinculado ao cronograma de aquisição,
- Por ambiente, sem especificação de polígono,
- Inclusão de prazo de 60 dias para a ANP emitir Autorização para as EADs, conforme o estabelecido para emissão de Autorização para as Concessionárias

Justificativa:

A Autorização da ANP é utilizada para iniciar o processo de importação dos navios sísmicos, servindo de base para o REPETRO. Autorizações com vigências mais curtas impactarão severamente esse processo.

Workshop – Nova Resolução ANP

Dados Técnicos

❖ Notificações (art.2º)

- Notificação de Início de Atividade com maior antecedência: **30 dias**

Justificativa:

Auxiliar IBAMA na priorização dos processos e emissão das LPSs

- Criação de Notificação de Suspensão de Atividades e de Reinício

Justificativa:

Prever mecanismos para casos de suspensão de atividades por força maior, sem certeza, inicialmente, a respeito de retomada ou encerramento da atividade (COVID-19).

Workshop – Nova Resolução ANP

Dados Técnicos

❖ Período de Sigilo (art. 3º)

- **Aumento para 20 anos:**

- para dados-não exclusivos resultantes de levantamentos geofísicos, geoquímicos, processamentos, reprocessamentos ou estudos e,
- dados **resultantes de reprocessamento que contenham dados não-exclusivos** ainda em seu período de sigilo;
- extensão de período sigilo para 20 anos para dados com vigência em curso.

Justificativa:

Os 10 anos não são suficientes para recuperação dos investimentos das EADs. A indústria sísmica necessita de incentivo para continuar investindo em momento de depreciação da exploração, sem perspectiva de retomada aos patamares anteriores.

- Investimentos deslocados para transição energética,
- Foco em campos maduros, fase de produção,
- Última oportunidade para Novas Fronteiras,
- Demanda de tecnologias de alta performance, de custo mais elevado.

Workshop – Nova Resolução ANP

Dados Técnicos

❖ Reprocessamento

- Uniformização dos artigos que mencionam Autorização para incluir reprocessamento, sempre que houver menção a processamento (arts.1º, caput e incisos, arts. 8º, 9º, 10, caput eu, art. 11 caput e § 2º, arts.16, 17
- Inclusão de Disposição Transitória para assegurar que as Autorizações válidas, quando da publicação da nova resolução, possam continuar sendo utilizadas para reprocessamento.

❖ Direito de Uso

Incluir restrição para assegurar que somente as EADs cedam o direito de uso de seus dados. Concessionários não podem ceder direito de uso a outros Concessionário (transferência de direitos em cessão de contrato de concessão, consórcios).

(...)

ENERGY STARTS HERE™

Workshop – Nova Resolução ANP

Dados Técnicos

(...)

Art. 7º. Caso a ANP ou o Ministério de Minas e Energia aprove a cessão do contrato, o novo concessionário, contratado ou cessionário passará a ser o titular dos dados exclusivos, permanecendo inalterada a contagem dos prazos de sigilo em curso.

Parágrafo único. Todos os dados relativos ao contrato cedido deverão ser transferidos pelo cedente ao cessionário no prazo máximo de noventa dias, contados da data de aprovação da cessão.

Paragrafo 2º: Somente a EAD que adquiriu os dados não-exclusivos pode ceder o direito de uso dos mesmos durante o respectivo período de sigilo. Não é admitida a transferência do direito de uso de dados não-exclusivos, incluindo dados reprocessados e derivativos, como parte de transferência de direitos em cessão Contratos de Concessão, através de Consórcios ou qualquer outra hipótese.

Workshop – Nova Resolução ANP

Dados Técnicos

❖ Entrega Dados Brutos

Entrega de cópia dados brutos no prazo de 90 dias prorrogáveis (Art.17, IV).

Estabelecer alternativa:

- Entrega de amostra de dados dentro de 180 dias, com postergação de entrega da totalidade de dados em 12 meses
 - Emissão LAD Provisório para abatimento dos PEMs em 180 dias
 - LAD Definitivo após 12 meses

Justificativa

A alternativa sugerida acomodaria melhor entrega de dados de mega surveys.

Inconsistência

*§ 4º A cópia dos dados brutos de levantamentos geofísicos sísmicos (dados pre-stack) deverão ser entregues a ANP, em conformidade com o correspondente padrão para entrega de dado, **somente após três anos** do término do levantamento ou a qualquer momento mediante solicitação da ANP.*

Workshop – Nova Resolução ANP

Dados Técnicos

❖ Correção dos Dados

- Aumentar de 60 para ate 90 dias, renováveis, o prazo do art.24, § 1º para correção de não conformidade especificadas no LAD.

Justificativa

O prazo de 90 dias prorrogáveis por igual período acomodaria melhor correções em dados de mega surveys

Workshop – Nova Resolução ANP

Dados Técnicos

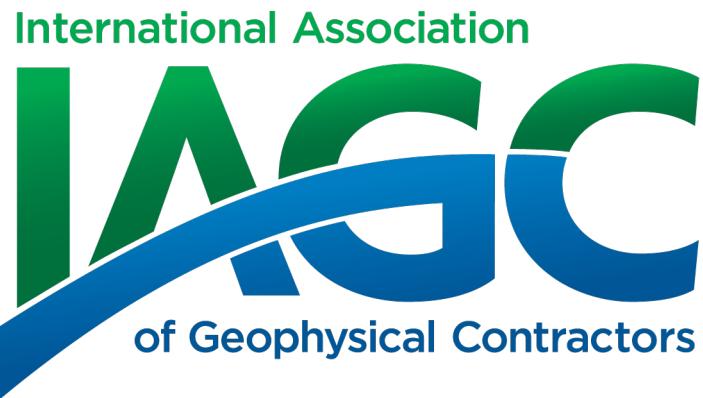
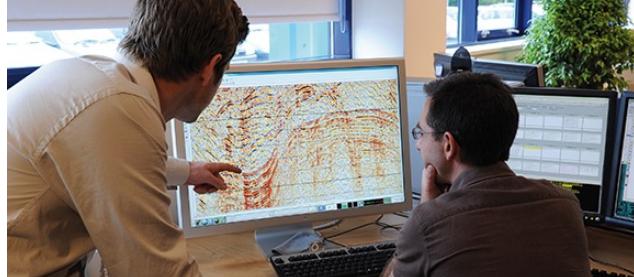
❖ Responsabilidade das EADs

- **Rever** a responsabilidade atribuída as EADs pelos dados

Art. 25. O responsável pela aquisição, processamento e estudo será integralmente responsável pelos danos de qualquer natureza resultantes, direta ou indiretamente, da realização das operações, devendo indenizar a ANP e a União pelas ações, reclamações e perdas e danos que essas venham a sofrer em decorrência da má qualidade, falta de veracidade ou erro desses dados.

Justificativa

A responsabilidade das EADs **precisa ser limitada**. Pode-se exigir que utilizem as melhores práticas existentes e, a entregarem os dados de acordo com o padrão da ANP vigente na época. Hipóteses de responsabilidade ilimitada, porventura estabelecidas, devem ser referentes tão somente a casos de comprovado dolo, negligência ou imprudência, imputável ao responsável pela aquisição, processamento ou estudo.



ENERGY STARTS HERE™

Learn More at: www.soundandmarinelife.org

www.iagc.org